



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento, para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vidativa, sem fins econômicos, cuja atividade é a produção e promoção de eventos esportivos, com finalidade assistencial, cultural, recreativa, educativa e social, sem cunho político ou partidário, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, situado na Rua Fued Zacarias Cury, nº 779, Parque Progresso, CEP 14.403-088.

Conforme consta no seu Estatuto Social, o Instituto Vidativa foi fundado em 03 de maio de 2019, tendo como seu principal objetivo a promover, difundir, aprimorar, incentivar e organizar a prática de esportes em todas as suas modalidades, olímpicos, paraolímpicos (paradesportivos) ou não, visando à participação em competições profissionais ou não, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional, bem como promover e difundir atividades culturais, educativas, científicas e de saúde em todas as suas modalidades.

A Lei Municipal nº 2.343 de 18 de novembro de 1975, estabelece requisitos para que as entidades possam ser declaradas de Utilidade Pública Municipal. Os documentos encartados ao Projeto fazem coro, com certeza, às exigências da lei supra mencionada.

Esperando merecer o apoio e aprovação dos Nobres Pares, segue o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º /2022

**Declara de utilidade pública municipal o
Instituto Vidativa.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vidativa, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, situado na Rua Fued Zacarias Cury, nº 779, Parque Progresso, CEP 14.403-088 inscrita no CNPJ sob nº 33.655.167/0001-40.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca/SP, em 1º de dezembro de 2022.

Carlos César Arcolino - Kaká
Vereador

Walmir de Sousa Della Motta
Vereador

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCHEADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIDATIVA

FEVEREIRO/2.019

**INSTITUTO VIDATIVA
RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP**

ESTATUTO SOCIAL

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O **INSTITUTO VIDATIVA**, fundado em 23 de fevereiro de 2019, tem sua sede na cidade e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Fued Zacarias Cury, nº 779, Cep. 14.403-088 – Parque Progresso, onde tem seu foro, com fulcro no artigo 217, I da CRFB/88, é uma ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com a finalidade de promover, difundir, aprimorar, incentivar e organizar a prática de esportes em todas as suas modalidades, além de promover, incentivar e organizar a arte, lazer, cultura, promover a educação e a prática da assistência social.

Parágrafo único - O **INSTITUTO VIDATIVA**, para sua identificação poderá adotar logomarca, escudo, emblema e cores em seus documentos e materiais de trabalho, podendo inclusive comercializá-los, cuja finalidade será a aplicação dos recursos obtidos nas atividades fins do instituto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES ESSENCIAIS

Artigo 2º - O **INSTITUTO VIDATIVA**, com a finalidade essencial de promover, difundir, aprimorar, incentivar e organizar a prática de esportes, em todas as suas modalidades, olímpicos, paraolímpicos(paradesportivos) ou não, visando à participação em competições profissionais ou não, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional, bem como promover e difundir atividades culturais, educativas, científicas e de saúde em todas as suas modalidades, visando ainda, os seguintes objetivos e finalidades:

I - Difundir, incrementar e dedicar-se à prática desportiva de todas as modalidades esportivas, na forma de participação, educacional, inclusão social e **de alto rendimento**, podendo inclusive organizar equipes para participação de campeonatos regionais, nacionais e internacionais em todas as categorias, sexo ou idade, profissionais ou não profissionais, inclusive de formação de atletas, bem como, para tanto, vincular atletas profissionais ou não; (**Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º**).

II - Representar a categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso IX**).

III - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social(**Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei nº 13.204/15**);

IV - Desenvolver programa de assistência social;

V - Promover o voluntariado;

VI - Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos técnicos, cursos preparatórios, cursos de graduação, cursos de pós-graduação

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

e cursos especiais;

VII - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional;

VIII - Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

IX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

XI - Organizar sistema de geração de emprego e renda;

XII - Desenvolver programas de proteção familiar;

XIII - Desenvolver programas de assistência e apoio às instituições de assistência social;

XIV - Proporcionar a integração social dos excluídos;

XV - Desenvolver programas de proteção ambiental;

XVI - Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;

XVII - Promover o ensino e o desenvolvimento institucional, disseminando e ampliando o conhecimento acerca da gestão ambiental e municipal;

XVIII - Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente promovendo o Desenvolvimento Sustentável;

XIX - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, com foco principal na educação e gestão ambiental;

XX - Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e Privados;

XXI - Desenvolver programas para combate às drogas, oferecendo apoio aos tratamentos em comunidades terapêuticas;

XXII - Desenvolver programas de esportes, educação, cultura, lazer, saúde e assistência social;

XXIII - Administrar e explorar o nome, os símbolos, a marca, a sede e a imagem do próprio Instituto e de seus atletas;

XXIV - Qualificar-se como entidade proponente para apresentar projetos de incentivo Fiscal ao desporto, perante o Ministério do Esporte e demais órgãos e entes públicos municipais, estaduais e federais;

XXV - Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos do Artigo 87 da Lei 9.615/98, são propriedades exclusivas da Associação, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independente do seu registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes;

XXVI - Organizar e manter Escolhinhas de formação para atletas iniciantes;

XXVII - Divulgar e desenvolver principalmente a modalidade de basquetebol e secundariamente outras modalidades desportivas junto à

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

comunidade local, participando e desenvolvendo projetos sociais em bairros e escolas públicas, inserindo e incentivando jovens e crianças para a prática esportiva;

XXVIII - Representar o município em competições em qualquer modalidade esportiva, inclusive paradesportiva, tais como Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;

XXIX - Negociar os direitos de uso de imagem da Associação e de seus atletas junto a veículos de comunicação e outras entidades;

§1º - A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais.

§2º - Para o melhor cumprimento do previsto nos incisos "XXV" e "XXIX" acima, as ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas e símbolos, poderão ser feitas nas seguintes áreas:

a) Serviços de organização, administração e montagem de feiras, exposições, congressos, festas, eventos esportivos e/ou musicais, concursos e leilões;

b) Serviço de comércio de mercadorias, inclusive importação e exportação;

c) Serviços de internet, websites e portais;

d) Discos, fitas, cd's e dvd's, e mídias em geral, analógicos ou digitais;

e) Medicamentos e produtos para condicionamento físico e desportivo;

f) Aparelhos de aferição, medição e pesagem;

g) Livros, álbuns, impressos em geral e periódicos;

h) Vestimentas e artigos esportivos;

i) Suplementos alimentares para fins desportivos;

j) Artigos desportivos em geral;

k) Cessão de atletas, temporária ou definitivamente;

l) Roupas e acessórios do vestuário em geral;

m) Jogos, brinquedos e passatempos;

n) Serviços de franquia de propriedade intelectual e industrial;

o) Serviço de scouting e avaliação de atletas.

§3º - O **INSTITUTO VIDATIVA** deverá, para tanto, comprar, construir, alugar, possuir, ter em comodato: prédios administrativos, centros de treinamentos, dotados ou não de quadras de esportes, campos, piscinas, auditórios, alojamentos, salas de aula, estacionamentos, lanchonetes, refeitórios, dormitórios, veículos e demais bens e dependências necessários ao seu funcionamento.

§4º - Para a execução das suas finalidades essenciais, o **INSTITUTO VIDATIVA** poderá:

- I. - fundar e manter filiais, bem como efetuar e cadastrar licenciados ou franqueados;
- II. - selecionar atletas e treiná-los para disputa de campeonatos oficiais e extraoficiais, montando com isso uma equipe de atletas para atuar nas diversas modalidades esportivas.
- III. - organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos, bem como desenvolver programas de atualização e preparação profissional da área de pedagogia voltada ao esporte;
- IV. - desenvolver programas de orientação e campanhas educacionais bem como promover e produzir eventos esportivos;
- V. - desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com o pessoas jurídicas de direito publico ou com as de direito privado;
- VI. - firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como com empresas.
- VII. - realizar intercâmbio nacional e internacional;
- VIII. - integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas dos jovens da comunidade;
- IX. - incentivar, instalar, manter, promover e fundar uma entidade para prestação de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de dados;
- X. - criar os departamentos que se fizerem necessários;
- XI. - promover, instruir e defender por quaisquer meios legais as liberdades fundamentais, garantindo-se a dignidade da pessoa humana de seus membros.
- XII. - filiar-se às associações esportivas, bem como às federações e confederações esportivas respectivas ao esporte praticado.

§5º - Os bens descritos no "caput" deste artigo deverão ser adquiridos, construídos, reformados, alugados de forma a atender as atividades relacionadas às finalidades do **INSTITUTO VIDATIVA** e deverão ser registrados ou contratados em seu nome.

§6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO VIDATIVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

§7º - O **INSTITUTO VIDATIVA**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VI, alínea a).

§8º - O INSTITUTO VIDATIVA, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso VII).

§9º - O INSTITUTO VIDATIVA, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "a").

§10 - O INSTITUTO VIDATIVA, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede do Instituto, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b").

Artigo 3º- Integram o **INSTITUTO VIDATIVA**, todas as modalidades amadoras de esportes, como futebol de campo e salão, basquete, vôlei, handebol, natação, judô e demais esportes olímpicos, não olímpicos e pára- olímpicos, masculino e feminino, de **alto rendimento**, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportivas.

Parágrafo único - O INSTITUTO VIDATIVA, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.

Artigo 4º - O INSTITUTO VIDATIVA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO VIDATIVA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 6º - O INSTITUTO VIDATIVA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMENADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número e matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único: O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela diretoria e homologada pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado.

Artigo 8º - O quadro de associados do **INSTITUTO VIDATIVA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado fundador;
- II – associado usuário;
- III – associado aluno/atleta;
- IV – associado voluntario;
- V – associado benemérito;
- VI – associado torcedor e
- VII – associado patrocinador

§1º - É associado fundador, os que se fizeram presentes na assembléia geral de fundação.

§2º - É associado usuário, pessoa física, a partir de 18 (dezoito) anos que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição, conforme previsão Estatutária.

§3º - É associado aluno/atleta, aquele que se matricular em um dos cursos/esportes para treinamento, mediante pagamento de mensalidades;

§4º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO VIDATIVA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

§5º - É associado benemérito, aquele que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO VIDATIVA**.

§6º - É associado torcedor aquele, que sem possuir titulo associativo, poderá assistir os jogos que se realizarem envolvendo as equipes do **INSTITUTO VIDATIVA**, obedecendo-se o regulamento próprio.

§7º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO VIDATIVA** de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

§8º - É permitido à cumulação de associação, podendo optar por quaisquer delas, devendo pagar as mensalidades caso uma das categorias assim o exija.

§9º - Só terão característica familiar àqueles que se amoldarem ao quadro de associado na categoria usuário e torcedor, em relação de

DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E
SERVIADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

parentesco de primeiro grau, os quais serão incluídos como dependentes do titular.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível e não haverá entre os associados direitos ou obrigações recíprocos.

§1º - Fica assegurado o direito dos associados atletas, maiores de 18 anos, candidatarem-se aos cargos nos colegiados de direção (Diretoria e Conselho Fiscal) do **INSTITUTO VIDATIVA**, ou ainda, nos Departamentos ou Comissões de Esportes que poderão ser criadas pela Diretoria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas neste estatuto. (Portaria nº 115/18-ME, artigos 14, 16 e 18 inciso VII).

§2º - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelos atos de gestão praticados pela diretoria.

Artigo 10 - Fica vedado a qualquer associado, realizar quaisquer operações estranhas às finalidades essenciais do **INSTITUTO VIDATIVA**, com ou sem autorização, bem como nomear bens a penhora, receber citação, avaliar dívidas e contratos, outorgar procuração, abrir contas bancárias, vender bens patrimoniais, registrar em Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, atas ou estatuto em desacordo com o previsto no Estatuto Social, sob pena de responsabilidade; e no caso de congregação, intervenção e afastamento do dirigente ou do membro envolvido.

Artigo 11 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudo e pesquisas;
- IV – Grupos de debates;

Parágrafo único: Para realização das atividades basta comunicar a secretaria do **INSTITUTO VIDATIVA**, indicando o responsável pelas atividades, desde que as atividades não onerem o **INSTITUTO VIDATIVA**.

Artigo 12 - O **INSTITUTO VIDATIVA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades essenciais.

Seção I

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos de cada associado:

- I- frequentar as dependências do **INSTITUTO VIDATIVA**;
- II – praticar as atividades desportivas desenvolvidas, bem como as atividades culturais, educativas e científicas;
- III- cumprir as decisões dos órgãos do **INSTITUTO VIDATIVA**;
- IV – atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO VIDATIVA**;

V – zelar pelo nome do **INSTITUTO VIDATIVA**;

VI – aos associados fundadores, atletas e usuários poderão se candidatar a cargos eletivos respeitadas as disposições do § 1º do artigo 28.

Parágrafo único: Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **INSTITUTO VIDATIVA**.(Portaria nº. 115/18-ME, artigo 3º, inciso XII).

Seção II

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - São deveres dos associados:

I - cumprir o Estatuto, bem como as decisões da diretoria e das Assembleias;

II -prestar ajuda voluntária e colaboração de forma gratuita à entidade, quando for solicitado;

III- comparecer nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV- zelar pelo patrimônio moral e material do **INSTITUTO VIDATIVA**;

V- prestigiar a entidade;

VI- cooperar para o aumento e a conservação do patrimônio da entidade, voluntariamente;

VII- contribuir com mensalidades para as despesas gerais da entidade;

VIII- desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação nos bens patrimoniais, por serem estas decorrentes da qualidade de associado, inclusive quando eleito a qualquer cargo administrativo;

IX- fornecer informações necessárias à atualização cadastral;

X- devolver, quando de seu desligamento, todo e qualquer documento referente à sua condição de associado;

XI- pagar as mensalidades de sua responsabilidade, em valor a ser fixado pela Diretoria;

X- ter conduta moral e social irrepreensível.

Seção III

DA DEMISSÃO

Artigo 15 - O Associado poderá a qualquer tempo, pedir sua demissão dos quadros associativos, independentemente do motivo, cujo pedido não poderá ser negado pela presidência; caso haja quaisquer

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMENADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

pendências, o associado receberá no mesmo ato, o informe daquelas, ou via correio ou digital, estando notificado no ato, para que no prazo de 5 (cinco) dias acerte suas pendências junto ao **INSTITUTO VIDATIVA**.

Parágrafo único: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Seção IV

DAS PENALIDADES:

DA ADVERTENCIA, DA SUSPENSÃO, DA EXCLUSÃO

Artigo 16 - Os associados estão sujeitos às penas de advertência, de suspensão e de desligamento, nos termos deste estatuto, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º - São causas de advertência, por escrito ou verbal, as de menor potencial ofensivo.

§2º - São causas de suspensão: inclusive de cargo e função, se o caso, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias:

I - reincidir em qualquer causa de advertência;

II- desrespeitar ou ofender física ou verbalmente qualquer associado ou empregado do **INSTITUTO VIDATIVA**;

III- deixar de cumprir as leis, o contido no presente Estatuto e os demais atos normativos internos.

§3º - É justa causa para eliminação (desligamento):

I. Reincidir nas penalidades anteriores;

II. Por falecimento;

III. Praticar atos contrários aos interesses coletivos da associação;

IV. Imputar ao **INSTITUTO VIDATIVA** ou a seus dirigentes, injustificadamente, fatos que tenham por objetivo indispor os associados contra a instituição ou seus dirigentes ou praticar quaisquer atos com essa finalidade;

V. Utilizar-se de meios fraudulentos para promover a utilização, por pessoas estranhas ao quadro social do **INSTITUTO VIDATIVA**, de bens, das instalações ou dos serviços que sejam de uso exclusivo dos associados;

VI. Praticar atos que comprovadamente o tornem indivíduo inidôneo;

VII. Tenha má conduta ou cometa falta contra o patrimônio moral ou material do **INSTITUTO VIDATIVA**.

VIII- Agredir, por qualquer forma ou meio, associado, empregado ou prestador de serviço do **INSTITUTO VIDATIVA**;

§4º - Será automaticamente eliminado do quadro social e terá sua matrícula cancelada, a critério da diretoria, o associado que:

I. Atrasar-se em mais de 2 (duas) mensalidades ou contribuições extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses;

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMERADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

II. Por falecimento;

III. Mediante pedido de demissão.

IV. Falta grave

§5º - Quando não houver previsão estatutária, os casos de desligamento dar-se-ão por justa causa ou por motivo grave, em deliberação fundamentada da Diretoria convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos presentes, cabendo ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em qualquer caso de falta sujeita a punição.

§6º - Nenhum associado que for advertido, suspenso ou desligado, ou que pedir demissão, terá direito patrimonial, econômico ou financeiro, remuneração, ou participação em bens da **INSTITUTO VIDATIVA**, por possuir qualidade de associado, nem solicitar devolução das mensalidades ou contribuições, que tenha feito, em virtude da liberalidade das doações e dos serviços prestados.

Artigo 17 - Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal perderá o seu mandato caso infrinja alguma previsão estatutária sujeita a penalidade de suspensão ou de desligamento, ou que peça sua demissão, sendo que o substituto será indicado de acordo com este estatuto, e empossado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 18 - Quando houver pedidos, solicitações e requerimentos de parte interessada, deverão ser dirigidos ao Presidente, através da secretaria, em pedido escrito, devidamente acompanhado dos documentos suficientes para sua instrução, mediante protocolo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO VIDATIVA

Artigo 19 - São órgãos do **INSTITUTO VIDATIVA**:

I- Assembléia Geral;

II – Diretoria (Conselho de Administração);

III – Conselho fiscal;

IV – Departamentos.

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios e assuntos do **INSTITUTO VIDATIVA**, além de decidir, de aprovar, de reprová-lo, de ratificar ou de retificar os atos de seu interesse, realizados por qualquer órgão do mesmo, e será presidida pelo Presidente, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAM-ADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

Parágrafo único: A soberania da Assembleia Geral far-se-á, inclusive, quanto às questões, aos assuntos, às interpelações, aos recursos, que surgirem dentro da mesma Assembleia Geral, em razão da discussão da ordem do dia, independentemente de nela constar ou não, desde que se trate de desdobramento do assunto constante na convocação ou de extrema urgência para regularização de eventual falta, falha ou situação pendente.

Artigo 21 - Qualquer Assembleia Geral será convocada por edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em qualquer jornal de circulação, ou afixado na sede social do **INSTITUTO VIDATIVA**, ou mediante qualquer meio idôneo como emails, cartas com avisos de recebimento, mídias digitais, etc., garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 22 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples – metade mais um – dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a primeira convocação.

Artigo 23 - Farão parte das Assembleias Gerais todos os associados do **INSTITUTO VIDATIVA**, maiores de 18 (dezoito) anos, que possuam direito à voto e que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto.

Artigo 24 - Haverá dois tipos de Assembleias:

I- Assembleia Geral Ordinária;

II- Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o fim do exercício de cada ano, para apreciar a prestação de contas relativa ao exercício anterior, bem como eventuais relatórios ou, a cada 02(dois) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para tratar de assuntos urgentes ou casos omissos, sendo realizada a qualquer tempo ou hora.

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- eleger a diretoria;

II- destituir os Administradores;

III- reformar o presente estatuto;

IV- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte; (**Portaria nº. 115/18-ME, artigo 3º inciso XI c/c artigo 18 inciso VI**).

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III deverá ser convocada Assembleia especialmente para esse fim.

§2º - Poderão participar de qualquer espécie de Assembleia Geral, mas sem direito a voz e voto os associados beneméritos e honorários.

§3º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Sub-Seção I

Do processo eletivo

Artigo 28 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 02 (Dois) em 02 (Dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa por três vezes e fixado na sede da entidade, contendo o prazo para apresentação das chapas, e o dia da eleição, bem como o prazo de impugnação, podendo votar somente os associados(colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutários. **(artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" e "c" da portaria nº 115/18 do ME)**

§1º - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, com exceção do cargo de Presidente da Diretoria, são exclusivos dos associados fundadores e usuários, e ainda, aos atletas para desempenhar funções estritamente esportivas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria do **INSTITUTO VIDATIVA**, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um **associado fundador**.

§3º - O presidente nomeará a comissão eleitoral entre os associados mais antigos, num número de 3 (três), devendo dentre eles ser escolhido o presidente.

Artigo 29 - Os associados deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocolados junto à secretaria do **INSTITUTO VIDATIVA**, até 10 (dez) dias, antes da Assembleia Geral de Eleição.

Artigo 30 - Para impugnação da chapa, a mesmo deverá ser realizado por escrito, ate 2 (dois) dias após o prazo estipulado para inscrição da chapa, e devera ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO VIDATIVA**.

§1º - **Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.** (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).

§2º - As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em

urna que assegure a inviolabilidade do voto. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d).

§3º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa, candidatos e meios de comunicação. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea e).

§4º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.

Artigo 31 - Caso seja única a chapa inscrita, acatada a impugnação, devera ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Parágrafo único - Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Artigo 32 - A chapa com maioria simples de votos entre os que comparecerem, será declarada a vencedora das eleições.

§1º - A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

§2º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;

V - titulo de eleitor e comprovante de votação de ultimo pleito;

VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 33 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo ato.

Artigo 34 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 35 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Parágrafo único - O processo eleitoral será melhor definido por Regimento próprio, porém deverá observar as regras estabelecidas pelo artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" a

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
CLASSIFICADO EM MICROFILME SOB. N. 71516

“e” da portaria nº 115/18 do ME, assegurando sempre defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Sub-seção II

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 36 - Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal perderá o seu mandato nos seguintes casos:

I- quando solicitar seu desligamento do cargo, ou por abandono;

II- por ter cometido as infrações previstas nos artigos que tratam da exclusão e da suspensão.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 37 - Para o funcionamento do INSTITUTO VIDATIVA, de modo eficiente e de acordo com a legislação em vigor, a Diretoria será constituída de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Esportes.

§1º - É vedada a remuneração da diretoria, salvo no caso de reembolso de despesas.

§2º - O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).

§3º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II do artigo 18-A da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c § único do artigo 8º).

§4º - É vedado aos administradores (membros da Diretoria e Conselho Fiscal) do INSTITUTO VIDATIVA, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).

§5º - O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, os quais irão auxiliar nos trabalhos da entidade.

Artigo 38 - Os associados que forem eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, por ocasião das eleições quadriennais, por ocasião da Assembleia Geral convocada para este fim, serão empossados no mesmo ato, observando-se o presente Estatuto.

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

Artigo 39 - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas funções com responsabilidade e poderes definidos por este ato constitutivo, bem como pela legislação pertinente.

§1º - A Diretoria se reunirá quando houver necessidade ou por urgência de situação que justifique e para tratar dos assuntos de sua competência fixada neste estatuto.

§2º - Compete à Diretoria, privativamente:

I- elaborar programa de atividade e executá-lo, plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte, além de promover o bem estar geral dos associados;

II- elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições;

III- cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

IV- cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos do **INSTITUTO VIDATIVA**;

V- aplicar as penalidades conforme previsto neste Estatuto;

VI- julgar os recursos interpostos em caso de procedimento disciplinar.

VII- fixar a mensalidade dos associados, resolvendo as questões pendentes sobre aquelas, podendo estabelecer faixa diferenciada de contribuição;

VIII- admitir ou readmitir associados, nos termos deste estatuto, observando-se a conveniência e a oportunidade;

Artigo 40 - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão desempenhar suas funções com presteza, com aplicação, desinteressadamente, sem pretensão ou qualquer exigência acerca de remuneração ou participação em bens da entidade.

Artigo 41 - Ao **Presidente** compete:

I- supervisionar, gerir, administrar e representar a associação, ativa, passiva, judicial, extrajudicial e administrativamente, perante qualquer pessoa jurídica ou física, ou ente despersonalizado, nacional ou internacional, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da associação, ou de seus associados, em juízo ou fora dele ou nomear preposto para tal finalidade, bem como delegar poderes;

II- convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria;

III- assinar o expediente;

IV- autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

V- assinar com o Secretário as Atas das reuniões;

VI- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras em nome da associação, juntamente com o Tesoureiro;

VII- assinar escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias e mobiliarias do **INSTITUTO VIDATIVA**, na forma da lei;

VIII- coordenar e fazer cumprir, ou nomear quem faça a agenda anual do **INSTITUTO VIDATIVA**, agendando os treinamentos, as viagens, os intercâmbios, as festas, os eventos esportivos, os encontros, as palestras e demais atividades afins;

IX- admitir os empregados da associação, fixando-lhes os salários, bem como os demais profissionais que prestarão serviços à associação ou aos seus associados, conforme o caso, de acordo com as suas necessidades, além de contratar e nomear gerentes e superintendentes;

X- proferir voto de desempate, nas situações que se fizerem necessárias, mesmo que seja necessário votar novamente.

XI- efetuar a filiação às associações esportivas, bem como às federações e confederações esportivas, dos esportes abrangidos pelo **INSTITUTO VIDATIVA**.

XII- zelar pelo bom funcionamento da associação;

XIII- cumprir e fazer cumprir o estatuto;

XIV- Criar ou constituir Departamentos ou Comissões de Esportes compostas de Atletas, incumbidas diretamente de assuntos esportivos.

Parágrafo único – Os departamentos ou comissões de esportes especificadas no inciso XIV do artigo supra, **poderão ser eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou em Assembléia Extraordinária posterior, cumprindo seus membros, mandato idêntico ao da Diretoria, composto no máximo por 03 (três) associados exclusivamente "Atletas", que serão incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade, ou ainda, por decisão da Diretoria, serem nomeados pelo Presidente, para as devidas funções, os quais serão simplesmente denominados Dirigente(s) de Esportes, exercendo as seguintes funções:**

I. Exercer controle sobre as seções do departamento dos esportes amadores providenciando o seu regular andamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do instituto, designação de capitães participações das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos;

II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da Diretoria;

III. Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;

IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;

V. Organizar os registros de inscrições, e das penalidades dos atletas de seu departamento;

VI. Acompanhar as equipes de esportes amadores do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

VII. Orientar, na falta de quem faça, as equipes de base do clube e femininas.

VIII. **Incumbir-se diretamente dos assuntos esportivos da entidade.**

Artigo 42 - Ao Vice Presidente compete:

I- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e assumir o seu cargo em caso de renúncia

Artigo 43 - Ao Tesoureiro compete:

I- ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais,

II- assinar com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados,

III- organizar e dirigir os serviços da tesouraria;

IV- organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil do **INSTITUTO VIDATIVA** e entregá-la ao contador para os devidos efeitos.

V- manter devidamente escriturado, o livro de inventário dos bens da associação;

VI- providenciar para previsão orçamentária e créditos adicionais da associação;

VII- providenciar para prestação de contas dos administradores da associação;

VIII- manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

IX- prestar ao Conselho Fiscal, as informações que forem solicitadas por seus membros;

X- cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas na escrituração contábil ou em documentos patrimoniais,

XI- cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias no tocante à alienação de bens, móveis ou imóveis, do **INSTITUTO VIDATIVA**.

Artigo 44 - Ao Secretário compete:

I. Assessorar o presidente nas Assembleias Gerais e reuniões de diretoria, bem como elaborar as atas, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II. Redigir os documentos oficiais;

III. Assinar em conjunto com o Presidente, nos casos que assim o exigir, correspondências e documentos e despachar com o mesmo, os respectivos processos;

IV. Encaminhar ordenadamente, os processos protocolados ao departamento a que se destina;

V. manter o cadastro dos associados em ordem;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ASCIANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros de uso da Secretaria, quer de maneira informatizada ou não, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;

VII. Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências, emanadas da Assembleia Geral, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem ao **INSTITUTO VIDATIVA**;

VIII. Elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente;

IX. Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, caso o vice-presidente não possa fazê-lo.

X - outras atividades afins que competem ao secretariado.

Artigo 45 - Ao Diretor de Esportes compete:

O cargo de Diretor de Esportes deverá ser preenchido exclusivamente por um associado "atleta" e terá as seguintes funções:

I - Exercer controle sobre as seções do departamento dos esportes amadores providenciando o seu regular andamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do instituto, designação de capitães participações das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos;

II - Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da Diretoria;

III - Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;

IV - Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;

V - Organizar os registros de inscrições, e das penalidades dos atletas de seu departamento;

VI - Acompanhar as equipes de esportes amadores do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;

VII - Orientar, na falta de quem faça, as equipes de base do clube e femininas.

VIII - Incumbir-se diretamente dos assuntos esportivos da entidade.

Parágrafo Único - O(s) Dirigente(s) de Esportes(s) eleitos ou nomeados na forma do § único do artigo 41, auxiliará(ão) o Diretor de Esportes em suas funções e atribuições, sendo por ele chefiados.

Sub Seção I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 46 - Poderá, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade, ser criada a Secretaria Executiva que será composta por membros, ou não, da Associação, sendo presidida por um Secretário Executivo, e será nomeada ou contratada diretamente pela Diretoria Executiva,

podendo ser remunerada pelas suas atividades, diretamente pela Associação com vínculo empregatício ou em forma de contrato de trabalho autônomo sem vínculo empregatício.

Parágrafo único: O Secretário Executivo deverá apresentar relatório das atividades da Secretaria Executiva durante o ano, e, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou Presidente da Diretoria Executiva, bem como demonstração geral das contas, dos contratos e parcerias geridas e demais atividades de sua competência.

Art. 47 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Despachar as correspondências e informações recebidas;
- II - Gerenciar as atividades administrativas da Associação;
- III - Gerenciar contratos e parcerias;
- IV - Adotar medidas de boas práticas administrativas, e de governança;
- V - Preparar documentos;
- VI - Atendimento ao público e associados;
- VII - Captar clientes, patrocinadores;
- VIII - Captar recursos nos termos deste Estatuto;
- IX - Acompanhar e assessorar os trabalhos dos Poderes, Departamentos, Comitês, bem como encaminhar relatórios sobre o funcionamento e atividades destes ao Conselho Deliberativo.
- X - Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Gestão;

Artigo 48 - A estrutura organizacional da Secretaria Executiva será dimensionada conforme necessidade da Associação e pela demanda dos trabalhos dos Poderes e Departamentos.

Artigo 49 - A Secretária Executiva bem como os Departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atendam aos objetivos da Associação.

Artigo 50 - Os membros da Secretaria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo, composto de 04 (Quatro) membros, sendo 03(três) efetivos e 01(um) suplente, será eleito em Assembleia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, na época em que for eleita a Diretoria, permitindo uma única recondução, (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso I**), e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão

INSTITUTO VIDATIVA

RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais; (**Portaria nº 115/18-ME, § 4º artigo 18**);

III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; (**Lei nº. 13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15**);

IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

§1º - O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17**).

§2º - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização; (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso II**)

§3º - O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento. (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 III**).

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

§5º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

§6º - O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos de direção(Diretoria). (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 IV**).

§7º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO VIDATIVA**, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98. (**Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17**).

Artigo 52 - Será escolhido os membros do Conselho Fiscal, o Presidente e o Relator, por antiguidade, sendo imprescindível, ao menos para o Relator, o conhecimento da matéria para o desempenho de suas funções, tendo como atribuição auditar as finanças da Igreja e de todos os seus órgãos.

Seção IV

Dos departamentos

Artigo 53 - O INSTITUTO VIDATIVA poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários para execução de suas finalidades essenciais, regulando-se os mesmos no momento de sua criação pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54 - A prestação de contas do INSTITUTO VIDATIVA, observados os termos do artigo 54, inciso VII do Código Civil, a Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério do Esporte e a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15, dar-se-á pela elaboração do balancete anual, devidamente visado pelo contador e rubricado pelo tesoureiro, pelo relatório anual de execução de atividades, podendo-se valer de parecer e de relatório de auditoria se for o caso, e acatará no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15**);

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/15**);

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99**);

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (**Artigo 4º, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99**);

e) publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros (**Artigo 11, inciso I, Portaria 115/18- ME**);

f) a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente (**Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18- ME**);

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

g) a publicação anual de seus balanços financeiros (**Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18- ME**);

h) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (**Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18- ME**);

i) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas (**Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18- ME**);

j) informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados (**Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18- ME**);

k) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (**Artigo 11, inciso VII, Portaria 115/18- ME**);

l) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão (**Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XI, alínea "b"**).

m) a utilização da rede mundial de computadores (internet) em **sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade**, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos; (**Artigo 12, Portaria 115/18- ME**);

§1º - Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade. (Artigo 11, § 1º Portaria 115/18- ME);

§2º - Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade. (Artigo 11, § 2º, Portaria 115/18- ME);

§3º - O sítio eletrônico de que trata a alínea "m" deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1º do artigo 12 da Portaria 115/18- ME);

§4º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

SEÇÃO I
DOS LIVROS

Artigo 55 – O INSTITUTO VIDATIVA, manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembleias e reuniões;

INSTITUTO VIDATIVA
RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 – FRANCA-SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAREADO EM MICROFILME SIB. N. 71915

- II- livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pela legislação.

CAPÍTULO VII

CARÁTER DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

Artigo 56 - Os recursos do **INSTITUTO VIDATIVA** serão obtidos

por:

- I – contribuições e mensalidades de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, federal ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno ou externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de evento;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII – taxa de administração e/ou de gestão;
- XXIII – contratos;
- XXIV – convênios;
- XXV – termos de cooperação;
- XXVI – termos de parceria.

XXVII - taxas de expediente cobradas pela Secretaria ou outras que forem criadas

Artigo 57 - Os recursos da entidade serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, bem como para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único: O INSTITUTO VIDATIVA não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros em seu nome, exceto nos casos deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Artigo 58 - Os bens do INSTITUTO VIDATIVA serão administrados pelo presidente, sendo que este e o Tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escritura públicas de compra e venda bens, inclusive para levantamento de dinheiro, em qualquer banco nacional, sendo nulo qualquer ato com assinatura singular observado o contido neste estatuto.

Artigo 59 - O INSTITUTO VIDATIVA como pessoa jurídica, responde pelas obrigações por ela contraídas, com os seus bens e terá por patrimônio quaisquer bens móveis ou imóveis, que possua ou venha possuir, que serão adquiridos em virtude da finalidade deste estatuto, os quais serão escriturados em seu nome e só poderão ser vendidos ou alienados, na forma aqui descrita, sendo nula a venda sem autorização dos associados em Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Qualquer bem imóvel da entidade só poderá ser alienado pelo Presidente do INSTITUTO VIDATIVA "ad referendum" da Diretoria.

§2º - O Presidente poderá locar os bens móveis, trazendo rendimentos à INSTITUTO VIDATIVA revertendo em benefício da Associação.

CAPÍTULO X

DA PARCERIA COM O PODER PUBLICO

Artigo 60 - O INSTITUTO VIDATIVA, nos termos da Lei Federal 9.790/99, cumprirá as seguintes diretrizes:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO VIDATIVA;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos

termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **GARRA ESPORTES**;

V – na hipótese do **INSTITUTO VIDATIVA** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

Artigo 61 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 62 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal, ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 - É vedada à entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 64 - Este estatuto só poderá ser reformado em casos especiais, ou por aprovação da maioria de seus associados, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 65 - O **INSTITUTO VIDATIVA** só poderá ser extinto por sentença Judicial, ou por decisão da maioria de seus associados, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 66 - Em caso de dissolução da **INSTITUTO VIDATIVA**, depois de pagos todos os seus compromissos, eventual patrimônio remanescente, excetuando-se os advindos de recursos públicos, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis 9.790/99 e Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 67 - Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos do **INSTITUTO VIDATIVA** serão elaborados oportunamente e de acordo com a conveniência e oportunidade.

Artigo 68 - Todos os cargos da diretoria e do conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, salvo o reembolso de despesas devidamente comprovado, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO VIDATIVA**.

Artigo 69 - O **INSTITUTO VIDATIVA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 70 - Os livros da entidade serão os legalmente exigidos, e poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 71916

Artigo 71 - O INSTITUTO VIDATIVA poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 72 - O INSTITUTO VIDATIVA poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantenedor para consecução dos seus objetivos, devendo ser convocada ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA para esse fim.

Artigo 73 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 74 - Fica eleito o foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer dúvidas acerca do presente estatuto.

Artigo 75 - Este estatuto social passará a vigorar após a aprovação em Assembleia Geral, e deverá ser registrado em Cartório competente.

Franca, 23 de fevereiro de 2019.

SR RC
FRANCA

[Handwritten signature of Aldo Rocha Junior]
Aldo Rocha Junior
Presidente

2ª SUBDISTRITO

[Handwritten signature of Luis Flávio da Silva]
Luis Flávio da Silva
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º Subdistrito de Franca

[Handwritten signature of Pedro Alexandre S. Monteiro]
Pedro Alexandre S. Monteiro
Advogado - OAB/SP Nº 318.279

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escriba: **Waldo Roberto**
R. Liberdade, 1804 - Franca - SP - Cep 14400-820 - Fone: (15) 3722-1822 - Email: registrocivil@franca.sp.gov.br
Reconheço por semelhança a firma de **ALDO ROCHA JUNIOR**.
Valor por firma R\$ 6,28 e recolhida p/ verba.
Franca, 26 de abril de 2019.
Em testemunho da verdade
Waldo Roberto - Escrevente
WALDO ROBERTO COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER ASSINATURA APRESENTADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1º Subdistrito de Franca

[Handwritten signature of Milena da Costa Cintra]
MILENA DA COSTA CINTRA
Escrivente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
2º Subdistrito de Franca
Reconheço, por semelhança, a firma de **LUIZ FLÁVIO DA SILVA**.
Franca, 26 de abril de 2019.
Em testemunho da verdade
Milena da Costa Cintra - Escrevente Autorizada
MILENA DA COSTA CINTRA
Escrivente Autorizada

Handwritten text in the top right corner, possibly a date or reference number.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Section header in the middle of the page, possibly a title or subtitle.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

Small handwritten mark or signature at the bottom of the page.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B. Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4988 ##
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71916
FRANCA, 03/05/2019

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

WLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 328,41
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

AO 1º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
FRANCA-SP

DOCUMENTO REPRODUZIDO, REPRODUÇÃO E
REPRODUÇÃO DE REPRODUÇÃO SOB A TELA 1

O INSTITUTO VIDATIVA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 33.655.167/0001-40, com sede e foro nesta cidade de Franca-SP, sito a Rua Fued Zacarias Cury, nº 779, Pq. Progresso, vem por meio de sua Presidente, abaixo assinada Sra. **Gleise Mara Moreira Rosa**, brasileira, casada, auxiliar de dentista, portadora do RG: Nº. 30.501.354-3-SSP/SP e do CPF/ME Nº. 294.469.168-60, residente e domiciliada a Rua Dante Oliveira, 1.940, Jd. Luiza, em Franca-SP, filha de José Ilton Moreira e Nilda Andrade Moreira; email: gleisemrosa@hotmail.com, requerer a V.Sa. o registro da Ata de **Assembléia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal Biênio 2021/2023** da entidade acima mencionada, do qual anexa 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
P. Deferimento

Franca-SP, 21 de fevereiro de 2.022.


Gleise Mara Moreira Rosa
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 22, 25 E TODOS OS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO **"INSTITUTO VIDATIVA"**, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2.021, ÀS 19:00 HORAS, EM 1ª CONVOCAÇÃO, OU ÀS 19:30 HORAS EM 2ª CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES, NESTA CIDADE DE FRANCA-SP, NO ENDEREÇO SITO A RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº. 779, PQ. PROGRESSO, PARA TRATAR DOS SEGUINTESS ASSUNTOS:

- 1) **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2.021/2.023.**

Franca-SP, 23 de janeiro de 2.021

OBS: AS CHAPAS DEVERÃO SER APRESENTADAS E PROTOCOLADAS DE FORMA COMPLETA NA SECRETARIA DO INSTITUTO NO PRAZO DE ATÉ 10 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES(ART. 29).



ALDO ROCHA JUNIOR
Presidente

- 1) **SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS NA ASSEMBLÉIA ELETIVA.**
- 2) **O ESPAÇO MARCADO PARA A ASEMBLÉIA É ABERTO E SERÁ RESPEITADO O DISTANCIAMENTO SOCIAL, E ESTARÃO DISPONÍVEIS FRASCOS DE ALCOOL EM GEL.**
- 3) **PEDIMOS O COMPARECIMENTO DO ASSOCIADO, DIRETOR OU CONSELHEIRO QUE ESTIVER SEM NENHUM SINTOMA DE GRIPE OU COVID-19.**
- 4) **DEVERÁ SER EVITADO O APERTO DE MÃOS OU CUMPRIMENTOS.**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO VIDATIVA

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de fevereiro de 2.021, as 19:30 horas, atendendo o Edital de Convocação de 23 de janeiro de 2.021, nesta cidade de Franca-SP, sito à Rua Fued Zacarias Cury, nº 779, Pq. Progresso, reuniram-se os membros, conselheiros e associados do INSTITUTO VIDATIVA, assinados na relação de presença anexa, com o fim de: **1) Eleger e dar Posse a Diretoria e Conselho Fiscal Biênio 2021/2023**. Dando início aos trabalhos, foi indicado para presidir a assembléia o Sr. Aldo Rocha Junior, que escolheu a mim Luis Flávio da Silva, para secretariá-lo. O Sr. Presidente abre os trabalhos esclarecendo que nesta assembléia todos os cuidados sanitários e de saúde estão sendo obedecidos, ou seja, o uso obrigatório de máscaras entre os presentes, o distanciamento social, o uso de álcool em gel e pede ainda que os cumprimentos e apertos de mãos sejam suprimidos. Seguindo a pauta única dos trabalhos, o presidente relata a todos que apenas uma chapa foi inscrita denominada "**CHAPA 1**" e deste modo seguindo as regras estatutárias, conforme o artigo 31 § único, coloca em votação por aclamação a chapa única inscrita. Todos os presentes concordaram com o enunciado e aprovaram por unanimidade entre os presentes os membros para a Diretoria e Conselho Fiscal, que irão cumprir o mandato de **23 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2.023**, ficando composta a Diretoria e Conselho Fiscal para o Biênio 2021/2023 da seguinte forma: **Presidente:** Gleise Mara Moreira Rosa; **Vice-Presidente:** Celton Roberto Pelizaro; **Secretária:** Paula Maria Monteiro Baggio; **Tesoureira:** Ana Júlia Mesquita Limonta e **Diretor de Esportes:** Hélio Rubens Garcia Filho. **Conselho Fiscal: Titulares:** Sérgio Alberto Morgan Figueiredo; Isabela Mesquita Limonta e Guilherme Marques Muniz de Oliveira; **Suplente:** Maria Aparecida da Silva, que foram imediatamente empossados conforme artigo 33 do estatuto, em seus respectivos cargos. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Franca, 23 de fevereiro de 2.021.

19 RC
FRANCA

Aldo Rocha Junior
Presidente assembléia

19 RC
FRANCA

Luis Flávio da Silva
Secretário da assembleia

**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO VIDATIVA
BIÊNIO 2021/2023**

DECLARADO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
JORNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, N. 14814

DIRETORIA (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

PRESIDENTE: GLEISE MARA MOREIRA ROSA, BRASILEIRA, CASADA, RG Nº 30.501.354-3 E CPF/ME Nº 294.469.168-60, AUXILIAR DENTISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP, A RUA DANTE OLIVEIRA, 1940, JARDIM LUIZA.

VICE PRESIDENTE: CELTON ROBERTO PELIZARO, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 27.134.924-4, E CPF/ME Nº 071.669.338-01, DENTISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE ORLANDIA-SP, A AVENIDA 5 Nº 161, CENTRO.

SECRETÁRIA: PAULA MARIA MONTEIRO BAGGIO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, RG Nº 4.559.541-0 E CPF/ME Nº 029.364.898-08, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA MADRE RITA ALMADA DE JESUS, 1080, JARDIM SÃO VICENTE.

TESOUREIRA: ANA JULIA MESQUITA LIMONTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG Nº 52.572.111-3 E CPF/ME Nº 429.887.258-40, EDUCADORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA FUED ZACARIAS CURY, 779 PQ PROGRESSO.

DIRETOR DE ESPORTES: HELIO RUBENS GARCIA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 15.932.298-4 E CPF/ME Nº 254.645.468-47, TÉCNICO DE BASQUETE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FRANCA-SP A ALAMEDA DAS QUARESMEIRAS, 660 MORADA DO VERDE.

CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES:

SERGIO ALBERTO MORGAN FIGUEIREDO, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 27.921.929-5 E CPF/MF Nº 279.494.978-07 AGENTE DE EXPORTAÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FRANCA SP A RUA JOÃO URIAS PIMENTA, 4245, PQ FRANVILLE.

ISABELA MESQUITA LIMONTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG Nº 416.030.198-39 E CPF/ME Nº 45.981.606-7, ASSISTENTE TRAINEE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA FUED ZACARIAS CURY, 779 PQ PROGRESSO.

GUILHERME MARQUES MUNIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG Nº 45.661.347-X, CPF/ME Nº 051.089.521-20, ASSISTENTE DE PRODUÇÃO RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA PAULINO LIBONI, 281- BAIRRO SÃO JOAQUIM.

MEMBRO SUPLENTE:

MARIA APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, RG Nº 23.981.527-0 E CPF/ME Nº 073.788.638-23, APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA ANÉSIO ROCHA, 1064 JARDIM PORTINARI.

COMPROMISSO DE POSSE DOS MEMBROS DO INSTITUTO VIDATIVA BIÊNIO
2021/2023

Nós diretores e conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária em 23 de fevereiro de 2021, assumimos o compromisso de desempenhar as funções para os cargos ao qual fomos eleitos, respeitando as normas estabelecidas pelo estatuto social da entidade.

INSTITUTO VIDATIVA - CNPJ/ME Nº 33.655.167/0001-40
RUA FUED ZACARIAS CURY, Nº 779, CEP. 14.403-088 - FRANCA-SP

DIRETORIA (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

PRESIDENTE: GLEISE MARA MOREIRA ROSA

ASS: Gleise Mara Moreira Rosa

VICE PRESIDENTE: CELTON ROBERTO PELIZARO

ASS: Celton Roberto Pelizaro

SECRETÁRIA: PAULA MARIA MONTEIRO BAGGIO

ASS: Paula Maria Monteiro Baggio

TESOUREIRA: ANA JULIA MESQUITA LIMONTA.

ASS: Ana Julia Mesquita Limonta

DIRETOR DE ESPORTES: HELIO RUBENS GARCIA FILHO

ASS: Helio Rubens Garcia Filho

CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITITULARES:

SERGIO ALBERTO MORGAN FIGUEIREDO

ASS: Sergio Alberto Morgan Figueiredo

ISABELA MESQUITA LIMONTA

ASS: Isabela M. Limonta

GUILHERME MARQUES MUNIZ DE OLIVEIRA

ASS: Guilherme Marques Muniz de Oliveira

MEMBRO SUPLENTE:

MARIA APARECIDA DA SILVA

ASS: Maria Aparecida da Silva

ILMO(A). SR.(A). SECRETÁRIO(A) DO INSTITUTO VIDATIVA

**REF: REGISTRO DA CHAPA 1
A/C: COMISSÃO ELEITORAL**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
EXAMINADO EM VÍCIOS Nº. 7432

Gleise Mara Moreira Rosa, brasileira, casada, auxiliar de dentista, portadora do RG: N°. 30.501.354-3-SSP/SP e do CPF/ME N°. 294.469.168-60, residente e domiciliada a Rua Dante Oliveira, 1.940, Jd. Luitza, em Franca-SP, venho com fulcro no artigo 29 do estatuto social da entidade, e, em vigor, requerer a V.Sa. o registro da "**Chapa 1**", para concorrer as eleições convocadas para o dia 23 de fevereiro de 2021, da entidade: **INSTITUTO VIDATIVA BIÊNIO 2.021/2.023**. Para tanto, anexo ao presente requerimento a qualificação completa, e, devidamente assinada pelos membros que concorrerão aos cargos previstos nos artigos 37 e 51 do estatuto da entidade e, em vigor e no prazo previsto no artigo 29 do estatuto em vigor.

Nestes termos

P. Deferimento

Franca-SP, 25 de janeiro de 2021.



Gleise Mara Moreira Rosa
Candidata a Presidente pela Chapa 1

**PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS DA SECRETARIA DO
INSTITUTO VIDATIVA**

LUIS FLÁVIO DA SILVA - SECRETÁRIO INSTITUTO VIDATIVA

ASSINATURA: 

DATA DA RECEPÇÃO DO PROTOCOLO: FRANCA-SP, 25 DE JANEIRO DE 2021.

**INSTITUTO VIDATIVA - CNPJ/ME N° 33.655.167/0001-40
RUA FUED ZACARIAS CURY, N° 779, CEP. 14.403-088 - FRANCA-SP**

CHAPA 1
ELEIÇÕES 2.021
INSTITUTO VIDATIVA
QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

INSTITUTO VIDATIVA, REGISTRADO E
RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL SOB. Nº. 14211

DIRETORIA (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

PRESIDENTE: GLEISE MARA MOREIRA ROSA, BRASILEIRA, CASADA, RG Nº 30.501.354-3 E CPF/ME Nº 294.489.168-60, AUXILIAR DENTISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP, A RUA DANTE OLIVEIRA, 1940, JARDIM LUIZA.

ASSINATURA: 

VICE PRESIDENTE: CELTON ROBERTO PELIZARO, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 27.134.924-4, E CPF/ME Nº 071.669.336-01, DENTISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE ORLANDIA-SP, A AVENIDA 5 Nº 161, CENTRO.

ASSINATURA: 

SECRETÁRIA: PAULA MARIA MONTEIRO BAGGIO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, RG Nº 4.559.541-0 E CPF/ME Nº 029.364.898-08, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA MADRE RITA ALMADA DE JESUS, 1060, JARDIM SÃO VICENTE.

ASSINATURA: 

TESOUREIRA: ANA JULIA MESQUITA LIMONTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG Nº 52.572.111-3 E CPF/ME Nº 429.887.258-40, EDUCADORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA FUED ZACARIAS CURY, 779 PQ PROGRESSO.

ASSINATURA: 

DIRETOR DE ESPORTES: HELIO RUBENS GARCIA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 15.632.298-4 E CPF/ME Nº 254.645.468-47, TÉCNICO DE BASQUETE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FRANCA-SP A ALAMEDA DAS QUARESMEIRAS, 660 MORADA DO VERDE.

ASSINATURA: 

CONSELHO FISCAL; MEMBROS TITULARES:

SERGIO ALBERTO MORGAN FIGUEIREDO, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 27.921.929-5 E CPF/MF Nº 279.494.978-07, AGENTE DE EXPORTAÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA JOÃO URIAS PIMENTA, 4245, PQ FRANVILLE.

ASSINATURA: 

ISABELA MESQUITA LIMONTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RG Nº 416.030.198-39 E CPF/ME Nº 45.961.605-7, ASSISTENTE TRINEE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA FUED ZACARIAS CURY, 779 PQ PROGRESSO.

ASSINATURA: 

GUILHERME MARQUES MUNIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG Nº 45.661.347-X, CPF/ME Nº 051.089.521-20, ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA PAULINO LIBONI, 201, BAIRRO SÃO JOAQUIM.

ASSINATURA: 

MEMBRO SUPLENTE:

MARIA APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, RG Nº 23.981.527-0 E CPF/ME Nº 073.788.638-23, APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA-SP A RUA ANÉSIO ROCHA, 1064 JARDIM PORTINARI.

ASSINATURA: 

LISTA DE PRESENCAS

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SEMENCADO EM RECIFE/PE SOB. N. 74612

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO VIDATIVA

Data: 23/02/2021 - Terça-Feira - às 19:30 hs./ Local: Rua Fued Zacarias Cury, n°. 779, Pq. Progresso, Cep: 14.403-088 - Franca (SP) Pauta: 1) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal Biênio 2.021/2.023.

| NOME | RG | ASSINATURA |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------|
| 1. Alas Rocha Junior | 29.297.357-3 | |
| 2. Lina Jéssica Mesquita Lima | 52.532.111-3 | Lina Jéssica Mesquita Lima |
| 3. Celia Roberta Brito | 27.134.924-4 | |
| 4. Guilherme Marques M de Oliveira | 45661347-X | |
| 5. Naura Maria M. Rocha | 20.468.752-4 | Naura M. Mesquita Rocha |
| 6. Mariana de Jesus | 23.981.127-0 | Mariana de Jesus |
| 7. Sisydo Alberto Mangon Figueiredo | 28.946.857-7 | |
| 8. Luis Flavio da Silva | 33427055-3 | |
| 9. Alexandre Saldanha Borges | 12.729.750-9 | |
| 10. Luis da Silva | 56.745.976 | Luis da Silva |
| 11. Jannanda Lilian Sousa | 54.278.038-0 | Jannanda Lilian Sousa |
| 12. Dayana Cristina Bonin Vieira | 47.720.722-4 | Dayana C. V. Vieira |
| 13. Flávia Cristina de Almeida | 44.604.013-7 | |
| 14. Jéssica Mesquita Lima | 48.961.606-7 | Jéssica M. Almeida |
| 15. Paulo Maria Monteiros Fregio | 4.559.541-0 | Paulo Maria Monteiros Fregio |
| 16. PABLO COSTA | 25.929.104-3 | Pablo Costa |
| 17. Gleise M. M. Thoa | 30.501.354-3 | Gleise M. M. Thoa |
| 18. Nelson C. Gonçalves | 25.673.121-4 | Nelson C. Gonçalves |
| 19. Douglas Nizan Melo | 29.004.656-X | |
| 20. Wellington Pereira | 40.789.053-1 | Wellington Pereira |
| 21. Rogel O. A. BILCOSA | 24.714.546-4 | Rogel O. A. Bilcosa |
| 22. Jéssica Roberta Garcia Brito | 15.932.298-4 | |
| 23. | | |
| 24. | | |
| 25. | | |



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Theodor Gonzaga, 2071 - Centro - Cep: 14.080-540 - Tel: (13) 312-0800
www.treg.sp.gov.br

www.treg.sp.gov.br | @regcivilfranca.sp.gov.br

1110134TIVO0000016795SM22P

LINCOLN BUENO ALVES CPF/ME 047.412.858-04 - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 74.816, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 74816 conforme segue:

Apresentante INSTITUTO VIDATIVA
Contratante GLEISE MARA MOREIRA ROSA
Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

Handwritten signature and stamp

RECIBO DE PAGAMENTO

| | |
|--|---------------------|
| EMOLUMENTOS..... | = R\$ 71,76 |
| AO ESTADO..... | = R\$ 20,44 |
| À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP | = R\$ 14,00 |
| COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG..... | = R\$ 3,79 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA..... | = R\$ 4,91 |
| AO ISS..... | = R\$ 3,57 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO..... | = R\$ 3,46 |
| Diligências/Condução/Correios..... | = R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL DAS CUSTAS | = R\$ 121,93 |
| VALOR DO DEPÓSITO..... | = R\$ 150,00 |
| saldo para restituir ao cliente | = R\$ -28,07 |

Franca/SP 23/02/2022



LINCOLN BUENO ALVES
OFICIAL REGISTRADOR

Handwritten signature of Kleber Geron

KLEBER GERON
Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO
Escrivão Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira da Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.391/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.655.167/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/05/2019 |
| RAZÃO EMPRESARIAL INSTITUTO VIDATIVA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R FUED ZACARIAS CURY | NÚMERO 779 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 14.403-988 | BARRIO/DISTRITO PARQUE PROGRESSO | MUNICÍPIO FRANCA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ALDORJR14@GMAIL.COM | TELEFONE (16) 8114-5990 | UF SP |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 17:10:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Franca



Recam - Requerimento de Cadastro Mobiliário Eletrônico

Status: **Efetivada** Tipo: Alteração de Dados Cadastrais Nº Recam: 102059

Inscrição: **88188**

Nome do Requerente: ANTONIO PAULO QUEIROZ RG: 17280923 UF: SP

CPF: 07093174841

Telefone: (16)3723-5333

Data: 10/09/2022 Ass.: _____

1 - DADOS DO CONTRIBUINTE

1.1 - Razão Social/Nome: INSTITUTO VIDATIVA

1.2 - Nome Fantasia: INSTITUTO VIDATIVA

1.3 - Endereço: RUA FUED ZACARIAS CURY Número: 779

1.4 - Complemento: CEP: 14403065

1.5 - Bairro: PARQUE PROGRESSO UF:

1.6 - Cidade: FRANCA

1.7 - Telefone: (16)8114-5990 E-mail: alderjr14@gmail.com

1.8 - Cadastro IPTU: 01221040131801

1.9 - Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

1.10 - Atividade: DAS FINALIDADES ESSENCIAIS Artigo 2º - O INSTITUTO VIDATIVA, OBTI a finalidade essencial de promover, difundir, aprimorar, incentivar e organizar a prática de esportes, em todas as suas modalidades, olímpicas, paraolímpicas (paradesportivos) ou não, visando à participação em competições profissionais ou não, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional, bem como promover e difundir atividades culturais, educativas, científicas e de saúde em todas as suas modalidades, visando ainda, os seguintes objetivos e finalidades: I - Difundir, incrementar e dedicar-se à prática desportiva de todas as modalidades esportivas, na forma de participação, educacional, inclusão social e de alto rendimento, podendo inclusive organizar equipes para participação de campeonatos regionais, nacionais e internacionais em todas as categorias, sexo ou idade, profissionais ou não profissionais, inclusive de formação de atletas, bem como, para tanto, vincular atletas profissionais ou não; (Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º); II - Representar a categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade (Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso IX); III - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei 13.019/14, artigo 33, inciso I, alterada pela Lei nº 13.204/15); IV - Desenvolver programa de assistência social; V - Promover o voluntariado; VI - Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos técnicos, cursos preparatórios, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e cursos especiais; VII - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional; VIII - Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes; IX - Desenvolver

novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito; X - Integrar com programas oficiais com o setor governamental; XI - Organizar sistema de geração de emprego e renda; XII - Desenvolver programas de proteção familiar; XIII - Desenvolver programas de assistência e apoio às instituições de assistência social; XIV - Proporcionar a integração social dos excluídos; XV - Desenvolver programas de proteção ambiental; XVI - Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental; XVII - Promover o ensino e o desenvolvimento institucional, disseminando e ampliando o conhecimento acerca da gestão ambiental e municipal; XVIII - Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente promovendo o Desenvolvimento Sustentável; XIX - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, com foco principal na educação e gestão ambiental; XX - Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e Privados; XXI - Desenvolver programas para combate às drogas, oferecendo apoio aos tratamentos em comunidades terapêuticas; XXII - Desenvolver programas de esportes, educação, cultura, lazer, saúde e assistência social; XXIII - Administrar e explorar o nome, os símbolos, a marca, a sede e a imagem do próprio Instituto e de seus atletas; XXIV - Qualificar-se como entidade proponente para apresentar projetos de incentivo Fiscal ao esporte, perante o Ministério do Esporte e demais órgãos e entes públicos municipais, estaduais e federais; XXV - Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto-custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos do Artigo 87 da Lei 9.515/98, são propriedades exclusivas da Associação, contando com a proteção legal válida para todo o território II

2- DADOS COMPLEMENTARES

| | | | |
|---------------------------|------------|----------------------------------|------------|
| 2.1 - Optante do Simples: | Não | 2.2 - Capital Social Registrado: | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Data Constituição: | 03/05/2019 | 2.4 - Data Início Atividade: | 03/05/2019 |

3- ATIVIDADES

| CNAE | Descrição | Data Início | Data Término | Inclusão |
|----------|--|-------------|--------------|----------|
| 85911000 | ENSINO DE ESPORTES | 29/08/2022 | | Manual |
| 85996990 | OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 03/05/2019 | | Auto |
| 86500990 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 29/08/2022 | | Manual |
| 88006000 | SERVICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO | 29/08/2022 | | Manual |
| 90019990 | ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | 29/08/2022 | | Manual |
| 93123002 | CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES (ADMINISTRAÇÃO) | 29/08/2022 | | Manual |
| 93191010 | PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | 03/05/2019 | | Auto |
| 93191990 | OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 03/05/2019 | | Auto |
| 94308000 | ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS | 29/08/2022 | | Manual |
| 94936000 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE | 03/05/2019 | | Auto |
| 94995000 | ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 29/08/2022 | | Manual |

4- DADOS FISCAIS

| | | | |
|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------|
| 4.1 - Pessoal Ocupado: | 1 | 4.2 - Área Publicidade: | 0 |
| | | 4.3 - Área Solo: | 0 |
| 4.4 - Escritório: | ANTONIO PAULO QUEIROZ | | |
| 4.5 - Endereço Correspondência: | Do Próprio Contribuinte | | |
| 4.6 - Endereço: | RUA FUED ZACARIAS CURY | Número: | 779 |
| 4.7 - Complemento: | | Cep: | 14403088 |
| 4.8 - Bairro: | PARQUE PROGRESSO | UF: | |
| 4.9 - Cidade: | FRANCA | | |
| 4.10 - Telefone: | (16)8114-5990 | | |

Dados Fiscais referentes a: 01/01/2022

| | | | |
|--------------|----|-------------------|------|
| Tipo de ISS: | 3 | Isenção TLF: | 3 |
| Situação: | 1 | Valor da TLF: | 0,00 |
| Tx. Licença: | 30 | Taxa Publicidade: | 0,00 |
| Área Placa: | 0 | Taxa de Ocupação: | 0,00 |
| Área Solo: | 0 | Taxa de Horário: | 0,00 |
| Funcionam: | 1 | Nr. Funcionários: | 1 |
| Nr. Profis.: | 0 | | |

| Atividades | Cod. Serviço | Receita | Aliquota | Iss Mês |
|------------|--------------|---------|----------|---------|
| 859969900 | 08.02 | 0,00 | 2,00 | 0,00 |
| 931910101 | 12.13 | 0,00 | 5,00 | 0,00 |
| 931919900 | 12.11 | 0,00 | 5,00 | 0,00 |
| 949350001 | 0 | 0,00 | 5,00 | 0,00 |

5- DOCUMENTOS

| Tipo Documento | Número | Data Expedição | Data Validade | Órgão Expedidor | Inclusão |
|---|----------------|----------------|---------------|---------------------------------------|----------|
| CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | 33655167000140 | 03/05/2019 | | Receita Federal | Auto |
| ATA | 71916 | 03/05/2019 | | Outros | Auto |
| ESTATUTO | 71916 | 03/05/2019 | | Outros | Auto |
| PROCURAÇÃO PARA ESCRITÓRIO CONTÁBIL | 71779 | 09/09/2022 | | Outros | Manual |
| PROTOCOLO NO SIL - SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO | 1934668201915 | 05/06/2019 | | SECRETARIA ESTADUAL DE GESTÃO PÚBLICA | Auto |

6- SÓCIOS

| CPF/CNPJ | Nome | Data Inclusão | Data Baixa | Inclusão |
|-------------|--------------------------|---------------|------------|----------|
| 07180937800 | ALDO ROCHA JUNIOR | 03/05/2019 | 21/02/2022 | Auto |
| 29446916860 | GLEISE MARA MOREIRA ROSA | 21/02/2022 | | Manual |

7- HISTÓRICO DE SITUAÇÕES

| Status | Data | Observação | Responsável |
|------------------------------|------------|---|---------------------------------------|
| Efetivada | 26/09/2022 | CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA E INFORMAÇÕES QUANTO A VERIFICAÇÕES REFERENTE A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PROVIDENCIAMOS AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS. VALORES A PAGAR DEVERÃO SER RETIRADOS ATRAVÉS DO LINK http://www.franca.sp.gov.br/pmf-iss INFORMANDO A INSCR. 5/DÍGITO | ALEXANDRE ADRIANO SOBRINHO BARTONELLI |
| Destinado para Outro Setor | 26/09/2022 | CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA E INFORMAÇÕES QUANTO A VERIFICAÇÕES REFERENTE A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PROVIDENCIAMOS AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS. VALORES A PAGAR DEVERÃO SER RETIRADOS ATRAVÉS DO LINK http://www.franca.sp.gov.br/pmf-iss INFORMANDO A INSCR. 5/DÍGITO | ALEXANDRE ADRIANO SOBRINHO BARTONELLI |
| Finalizada pelo Contribuinte | 23/09/2022 | | |
| Aberta | 12/09/2022 | Neste endereço constam 2 cadastros de IPTU (aquele formado por 14 dígitos, sendo 1 residencial e outro comercial). Na RECAM não foi indicado a qual dos 2 essa inscrição se refere. Favor informar o código do cadastro do IPTU, mesmo que para mera correspondência é necessária a informação. | ALEXANDRE ADRIANO SOBRINHO BARTONELLI |
| Destinado para Outro Setor | 12/09/2022 | AO FISCAL ALEXANDRE BARTONELLI PARA ANÁLISES E PROVIDÊNCIAS | PAULO SERGIO NOGUEIRA |
| Finalizada pelo Contribuinte | 10/09/2022 | | |
| Aberta | 10/09/2022 | | |

INSTITUTO VIDATIVA
CNPJ: 33.655.167/0001-40
Endereço: R. FUED ZACARIAS CURY
Município: FRANCA

Inscrição Estadual
Número: 779 Complemento: *****
UF: SP CEP: 14433088

NRC:
Inscrição Municipal: 88185
Bairro: PARQUE PROGRESSO
Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2022 até 31/OUT/2022

Página: 1

| Conta Contábil | Cod. R. | Nome da Conta | S. Anterior | Débito | Crédito | S. Abor |
|---------------------|---------|--------------------------------|-------------|------------|-----------|-------------------|
| 1.1.05.00.00.000000 | 1000 | ATIVO | 0,000 | 128.515,50 | 60.905,55 | 67.610,00 |
| 1.1.00.00.00.000000 | 1100 | ATIVO CIRCULANTE | 0,000 | 128.515,50 | 60.905,55 | 67.610,00 |
| 1.1.01.00.00.000000 | 1110 | NUMERARIOS | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| 1.1.02.00.00.000000 | 1120 | BANCOS C/ MOVIMENTO | 0,000 | 104.447,30 | 60.905,55 | 43.542,250 |
| 1.1.02.01.00.000000 | 11201 | BANCO SICCOB | 0,000 | 72.580,00 | 29.037,75 | 43.542,250 |
| 1.1.02.05.00.000000 | 11205 | BANCO DO BRASIL - FEAC | 0,000 | 31.867,30 | 31.867,80 | 0,000 |
| 1.1.03.00.00.000000 | 1130 | APLICACOES FINANCEIRAS | 0,000 | 24.067,80 | 0,00 | 24.067,800 |
| 1.1.03.01.00.000000 | 11301 | APLICACAO BCD DO BRASIL - FEAC | 0,000 | 24.067,80 | 0,00 | 24.067,800 |
| TOTAL ATIVO | | | | | | 67.610,000 |

INSTITUTO VIDATIVA
CNPJ: 33.655.167/0001-40
Endereço: R FUED ZACARIAS CURY
Município: FRANCA

Inscrição Estadual
Número: 779 Complemento: *****
UF: SP CEP: 14403080

NRC:
Inscrição Municipal: 88188
Bairro: PARQUE PROGRESSO
Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2022 até 31/OUT/2022

Página: 2

| Conta Contábil | Cod. R. | Nome da Conta | S. Anterior | Débito | Crédito | S. Anterior |
|----------------------|---------|------------------------------|-------------|----------|----------|------------------|
| 2.0.01.00.00.000000 | 20000 | PASSIVO | 0,00C | 1.000,00 | 6.600,00 | 1.600,00C |
| 2.1.00.00.00.000000 | 21000 | PASSIVO CIRCULANTE | 0,00C | 0,00 | 3.600,00 | 1.600,00C |
| 2.1.01.00.00.000000 | 21100 | FORNECEDORES | 0,00C | 0,00 | 3.600,00 | 3.600,00C |
| 2.1.01.01.00.000000 | 21101 | FORNECEDORES DIVERSOS - FEAC | 0,00C | 0,00 | 3.600,00 | 3.600,00C |
| 2.2.00.00.00.000000 | 22000 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 0,00C | 1.000,00 | 3.000,00 | 0,00C |
| 2.2.01.00.00.000000 | 22100 | OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 0,00C | 1.000,00 | 3.000,00 | 0,00C |
| 2.2.01.01.00.000000 | 22101 | EMPRESTIMO DE TERCEIROS | 0,00C | 1.000,00 | 3.000,00 | 0,00C |
| TOTAL PASSIVO | | | | | | 3.600,00C |

INSTITUTO VIDATIVA
CNPJ: 33.655.167/0001-40
Endereço: R FUED ZACARIAS CURY
Município: FRANCA

Inscrição Estadual:
Número: 779 Complemento: *****
UF: SP CEP: 14461088

NRC:
Inscrição Municipal: 88183
Bairro: PARQUE PROGRESSO
Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2022 até 31/OUT/2022

Página: 2

| Conta Contábil | Cod. R. | Nome da Conta | S. Anterior | Débito | Crédito | S. Atual |
|---------------------------------|---------|--------------------------------|-------------|-----------|---------|------------------|
| 5.0.00.00.00.00000 | 50000 | CONTAS DE DESPESAS | 0,00 | 37.437,75 | 0,00 | 37.437,75 |
| 5.1.00.00.00.00000 | 51000 | DESPESAS DO EXERCÍCIO | 0,00 | 37.437,75 | 0,00 | 37.437,75 |
| 5.1.02.00.00.00000 | 51200 | DESPESAS OPERACIONAIS | 0,00 | 37.242,92 | 0,00 | 37.242,92 |
| 5.1.02.01.00.00000 | 51205 | MANUT. MOVES E UTENSÍLIOS | 0,00 | 1.706,80 | 0,00 | 1.706,80 |
| 5.1.02.02.00.00000 | 51210 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | 0,00 | 750,00 | 0,00 | 750,00 |
| 5.1.02.03.00.00000 | 51203 | FRETES E CARRETOS | 0,00 | 60,00 | 0,00 | 60,00 |
| 5.1.02.04.00.00000 | 51202 | DESP. ESCRITÓRIO/XEROX | 0,00 | 26,00 | 0,00 | 26,00 |
| 5.1.02.05.00.00000 | 51204 | DESPESAS DIVERSAS | 0,00 | 4.613,45 | 0,00 | 4.613,45 |
| 5.1.02.06.00.00000 | 51206 | DESPESAS C/ MATERIAL ESPORTIVO | 0,00 | 340,90 | 0,00 | 340,90 |
| 5.1.02.07.00.00000 | 51207 | SERVICO DE TERCEIROS - PF | 0,00 | 2.600,00 | 0,00 | 2.600,00 |
| 5.1.02.08.00.00000 | 51208 | DESP C/ UNIFORME E VESTIM | 0,00 | 2.744,00 | 0,00 | 2.744,00 |
| 5.1.02.09.00.00000 | 51209 | DESP C/ TRANSP E VIAGEM | 0,00 | 13.001,77 | 0,00 | 13.001,77 |
| 5.1.02.40.00.00000 | 51240 | ASSISTENCIA CONTABIL - FEAC | 0,00 | 1.600,00 | 0,00 | 1.600,00 |
| 5.1.02.41.00.00000 | 51241 | SERVICOS DE TERCEROS PJ - FEAC | 0,00 | 4.500,00 | 0,00 | 4.500,00 |
| 5.1.02.42.00.00000 | 51242 | DESP C/ FISIOTERAPIA - FEAC | 0,00 | 4.500,00 | 0,00 | 4.500,00 |
| 5.1.02.44.00.00000 | 51244 | DESPESAS C/ ESTAGARIO - FEAC | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 600,00 |
| 5.1.83.00.00.00000 | 51300 | DESPESAS FINANCEIRA | 0,00 | 194,83 | 0,00 | 194,83 |
| 5.4.03.01.00.00000 | 51301 | DESPESAS BANCARIAS | 0,00 | 194,83 | 0,00 | 194,83 |
| TOTAL CONTAS DE DESPESAS | | | | | | 37.437,75 |

INSTITUTO VIDATIVA
CNPJ: 33.655.167/0001-40
Endereço: R FUED ZACARIAS CURY
Município: FRANCA

Inscrição Estadual:
Número: 779 Complemento: *****
UF: SP CEP: 14403066

NRC:
Inscrição Municipal: 88188
Bairro: PARQUE PROGRESSO
Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2022 até 31/OUT/2022

Página: 4

| Conta Contábil | Cod. R. | Nome da Conta | S. Anterior | Débito | Crédito | S. Atual |
|---------------------------------|---------|-------------------------------|-------------|--------|------------|--------------------|
| 4.0.00.00.00.000000 | 8000 | CONTAS DE RECEITAS | 0,00C | 0,00 | 101.447,80 | 101.447,80C |
| 4.1.00.00.00.000000 | 8100 | RECEITAS LIQUIDAS | 0,00C | 0,00 | 101.447,80 | 101.447,80C |
| 4.1.01.00.00.000000 | 8110 | RECEITAS DIVERSAS | 0,00C | 0,00 | 99.427,80 | 99.427,80C |
| 4.1.01.01.00.000000 | 81101 | DOACOES RECEBIDAS / PROMOCOES | 0,00C | 0,00 | 67.560,00 | 67.560,00C |
| 4.1.01.20.00.000000 | 81120 | CONVENIO FEAC | 0,00C | 0,00 | 31.867,80 | 31.867,80C |
| 4.1.03.00.00.000000 | 81300 | RECEITAS NAO OPERACIONAIS | 0,00C | 0,00 | 2.620,00 | 2.620,00C |
| 4.1.03.01.00.000000 | 81301 | DESPESAS RECUPERADAS | 0,00C | 0,00 | 2.620,00 | 2.620,00C |
| TOTAL CONTAS DE RECEITAS | | | | | | 101.447,80C |

FRANCA-SP, 31 Outubro de 2022

INTEGRACAO SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA ME

Contador(a): ADOLFO DE OLIVEIRA SOBRINHO

CPF: 041.147.358-10

CRC/SP: 157623

INSTITUTO VIDATIVA

GLEISE MARA MOREIRA

CPF: 294.488.168-60



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: PAULA MARIA MONTEIRO BAGGIO
Nº RG de SP: 4559541 - 0
Nome do Pai: OSWALDO BAGGIO
Nome da Mãe: MARCY MONTEIRO BAGGIO
Data de Nascimento: 20/01/1950



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mônica Zanetti
Delegado de Polícia Divisório IIRGD, SSP/SP

Este atestado foi emitido em 23/11/2022, às 17:29 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

42d476fc-52ff-4059-81ef-aa6cb8b34a3d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8720-5

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTEIRAS DE SÃO PAULO




645-085674

Paula Maria Monteiro Baggio

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.559.541-0

28/AGO/2012

PAULA MARIA MONTEIRO BAGGIO

OSWALDO BAGGIO

E MARCY MONTEIRO BAGGIO

SANTOS - SP

20/JAN/1950

OSVALDO CRUZ-SP
OSVALDO CRUZ
CC: LV.B22 / FLS.112 / N.005670

029364898/06

206 Delegado Divisionário
Roberto de Oliveira do Amaral ITRGD.SPE.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1994036

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 23/11/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra:

CELTON ROBERTO PELIZARO, RG: 271349244, CPF: 071.669.338-01, nascido em 14/08/1968, natural de Franca - SP, filho de Maria do Carmo Lima Pelizaro e Dahul Tavares Pelizaro, conforme indicação constante do pedido de certidão.

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SP1 nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0062011429





**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: CELTON ROBERTO PELIZARO
Nº RG de SP: 27134924 - 4
Nome do Pai: DAHUL TAVARES PELIZARO
Nome da Mãe: MARIA DO CARMO LIMA PELIZARO
Data de Nascimento: 14/08/1968



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitake Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SSP/SP

Este atestado foi emitido em 24/11/2022, às 08:36 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

9d27562b-f58-4b57-96ad-a8cd92287efa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1994066

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 23/11/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ANA JULIA MESQUITA LIMONTA, RG: 525721113, CPF: 429.887.158-40, nascida em 05/03/1997, natural de Franca - SP, filha de Marcia Maria Mesquita Limonta e Jose Carlos Ribeiro Limonta, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/scoi/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0062011469





**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: ANA JULIA MESQUITA LIMONTA
Nº RG de SP: 52572111 - 3
Nome do Pai: JOSE CARLOS RIBEIRO LIMONTA
Nome da Mãe: MARCIA MARIA MESQUITA LIMONTA
Data de Nascimento: 05/03/1997



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciais-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SSRSP

Este atestado foi emitido em 24/11/2022, às 08:38 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

fd7e95ef-22ad-4d62-b05b-423fb7ca8af6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1993998

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça:

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 23/11/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra:

GLEISE MARA MOREIRA ROSA, RG: 305013543, CPF: 294.469.168-60, nascida em 19/10/1979, natural de Franca - SP, filha de Nilda Andrade Moreira e Jose Ilton Moreira, conforme indicação constante do pedido de certidão.

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0062011381





**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbieton Daunt

Nome: GLEISE MARA MOREIRA ROSA
Nº RG de SP: 30501354 - 3
Nome do Pai: JOSE ILTON MOREIRA
Nome da Mãe: NILDA ANDRADE MOREIRA
Data de Nascimento: 19/10/1979



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbieton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Missaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD-SSP/SP

Este atestado foi emitido em 24/11/2022, às 08:37 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

a54bb096-2176-4550-8bdb-03e19f44785f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2012621

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 23/11/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra:

HELIO RUBENS GARCIA FILHO, RG: 159322984, CPF: 254.645.468-47, nascido em 12/05/1975, natural de Franca - SP, filho de Helio Rubens Garcia e Maria Helena Nehemy Jardim Garcia, conforme indicação constante do pedido de certidão.

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:





**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: HELIO RUBENS GARCIA FILHO
Nº RG de SP: 15932298 - 4
Nome do Pai: HELIO RUBENS GARCIA
Nome da Mãe: MARIA HELENA NEHEMY JARDIM GARCIA
Data de Nascimento: 12/05/1975



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitsuaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD, SSP/SP

Este atestado foi emitido em 24/11/2022, às 14:40 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

60ffe4b7-4f87-42ba-b68d-06c8dce5ea8e

DECLARAÇÃO

INSTITUTO VIDATIVA, entidade com sede na cidade de Franca - SP, a Rua Feud Zacarias Cury, 779 – Parque Progresso, inscrito no CNPJ nº 33.655.167/0001-40, representado por sua presidente **Sra. Gleise Mara Moreira Rosa**, CPF nº 294.469.168-60; **DECLARA** para os devidos fins que se fizerem necessários que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, conforme estabelece o Art. 54 do Estatuto Social.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Franca - SP, 24 de Novembro de 2022.



INSTITUTO VIDATIVA
Gleise Mara Moreira Rosa
Presidente

DECLARAÇÃO

INSTITUTO VIDATIVA, entidade com sede na cidade de Franca - SP, a Rua Feud Zacarias Cury, 779 – Parque Progresso, inscrito no CNPJ nº 33.655.167/0001-40, representado por sua presidente **Sra. Gleise Mara Moreira Rosa**, CPF nº 294.469.168-60; **DECLARA** para os devidos fins que se fizerem necessários que se obriga a apresentar a Prefeitura Municipal até 30 de Abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, com demonstrativo da receita e da despesa, ainda que não subvencionadas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Franca - SP, 24 de Novembro de 2022.



INSTITUTO VIDATIVA
Gleise Mara Moreira Rosa
Presidente

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.655.167/0001-40

Razão Social: INSTITUTO VIDATIVA

Endereço: RUA FUED ZACARIAS CURY 779 / PARQUE PROGRESSO / FRANCA / SP /
14403-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111903471229813987

Informação obtida em 25/11/2022 13:15:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

CNPJ/CPF: 33655167000140

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do município.

Interessado: INSTITUTO VIDATIVA

Certidão número: 119460, emitida em 25/11/2022 às 13:20:55 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 115025263736

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO VIDATIVA
CNPJ: 33.655.167/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:13:19 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **3B0D.A232.A997.0CDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.655.167/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110582913-64

Data e hora da emissão 25/11/2022 13:18:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br